



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **VICENTE DOS SANTOS XAVIER**, estabelecida na Dona Rosa Stedile, 423 – Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.298.093/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vicente dos Santos Xavier**, inscrito no CPF nº 091.815.209-72 e RG nº 698.310-3, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 89/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Parágrafo primeiro: Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO GINÁSIO DE ESPORTES KARINA/DORIAN MEZZOMO**, conforme discriminado no lote a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	12,0	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, INCLUINDO O CORTE DE GRAMA, COLOCACAO DE TERRA, IRRIGACAO, ADUBACAO, PLANTIO E REPLANTIO DE FLORES E ARBUSTOS, COMBATE A FORMIGAS NA PARTE EXTERNA. IRRIGACAO DIARIA EM PERIODOS DE CALOR INTENSO DAS FLOREIRAS E CANTEIROS. CONTROLE DE HORARIOS PARA UTILIZACAO DA QUADRA ESPORTIVA DO GINASIO DE ESPORTES KARINA/DORIAN MEZZOMO. SERVICOS EXTRAS DE LIMPEZA EM EVENTOS COMO FEIRAS, CAMPEONATOS, OLIMPIADAS E FESTIVIDADES DO MUNICIPIO, QUE VENHAM A OCORRER NESTE LOCAL EM REFERENCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS	2.550,00	30.600,00

Parágrafo segundo: ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS:

2.2 - LOTE Nº 02 - GINÁSIO DE ESPORTES KARINA/DORIAN MEZZOMO

2.2.1. Os principais serviços a serem realizados são:

a) Limpeza interna da quadra de esportes, banheiros, vestiários, rampas, arquibancadas, calçadas e jardinagem das entradas e entornos do Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo e controle de horários.

2.2.2 - Tipos de Serviços:

- a) Combate a formigas de forma intensiva com fornecimento dos produtos necessários ao combate;
- b) Colocação de terra, irrigação, adubação, plantio e replantio de grama, flores e arbustos;
- c) Irrigação diária em períodos de calor intenso, das floreiras e canteiros;
- d) Controle de horários (manhã, tarde e noite) para utilização das quadras;
- e) Retirada do lixo orgânico e reciclável;
- f) Serviços extras de limpeza para eventos como: Expo-Vivida, Seminários, Olimpíada Rural, Jogos Municipais Interbairros, Campeonatos Municipais, Jogos Oficiais como: JAPS, JOJUPS, Jogos Escolares e festividades do município como: Sede de sabor entre outros que venham ocorrer nas dependências do Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo internamente ou externo.
- g) Fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos será de total responsabilidade da empresa contratada.



2.2.3 – Periodicidade da prestação dos serviços por espaço e ambiente:

- a) Uma vez por semana:** Lavar a frente do ginásio (calçadas de paver), sempre que necessário.
- b) Três vezes por semana:** Limpar piso da quadra, arquibancadas, salas da caixa de luz, juntar e ensacar o lixo do pátio, limpeza dos vestiários e banheiros.
- c) Uma vez por mês:** Cortar e rastelar a grama, lavar a arquibancada com máquina e fazer toda a conservação do pátio.
- d)** Quando ocorrer eventos esportivos, com duração de uma semana, com jogos todos os dias ou noites, a limpeza geral deverá ser feita todos os dias ou noites.
- e)** Executar todos os serviços relacionados, como também fornecer todas as ferramentas necessárias à sua execução (máquina de cortar grama, lavadora de alta pressão, roçadeira, carrinho, rastelo, enxadas e uniformes).
- f)** Todo o material de limpeza será fornecido pela Contratada.

2.2.3.1 - Controle de horários da do Ginásio Esportes Karina/Dorian Mezzomo:

- a)** Controle dos horários de jogos das mais variadas modalidades, sendo que deverá abrir e fechar os portões e portas, tanto da quadra como no campo, de acordo com o calendário de atividades esportivas do Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo, durante a semana, sábados, domingos e feriados, sendo que as atividades têm início às 08h00min e finaliza às 22h00min, com intervalo entre 12h00min e 13h00min para o almoço, onde o Ginásio permanece fechado.

2.2.4 – A CONTRATADA deverá contratar, no mínimo, 01 (um) empregado para a execução integral dos trabalhos anteriormente discriminados, podendo, no caso de se enquadrar com MEI – Micro Empreendedor Individual, os serviços serem executados integralmente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 89/2016, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 89/2016 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	1753

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo da vigência do contrato:

Parágrafo primeiro: O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, de **01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017**, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados observando-se os índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

Parágrafo primeiro: A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

Parágrafo segundo: Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

- a) O atraso na execução dos serviços solicitados CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (UM por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (DEZ por cento) do respectivo valor total;
- b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e
- c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto: Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- IV - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- V - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- Parágrafo terceiro:** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo quarto:** A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação e
- Parágrafo quinto:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.
- b) Atestar e receber os serviços efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços.
- d) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- f) Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

Parágrafo único: Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial n.º 89/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

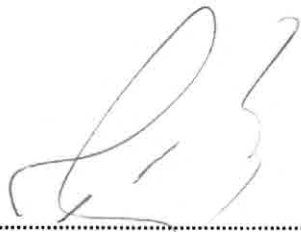
Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Vicente dos Santos Xavier
Vicente dos Santos Xavier
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO Nº 339/2016 - Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjucação - Aos vinte e nove (29) do mês de setembro do ano de 2016, às quinze horas e cinco minutos (14:05h), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo Edital nº 02/2016 de 12 de fevereiro de 2016 e pela Portaria nº 03/2016 de 02 de fevereiro de 2016, e o Edital Municipal nº 43, de 28 de agosto de 2007, regulamento o Sistema de Registro de Preços para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número vinte e seis barra dois mil e dezessete (26/2016), que tem por objeto a implantação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de bens, conforme constante no Anexo I. As quinze horas e cinco minutos (14:05 h) foi aberta a sessão pública, iniciando o processo de credenciamento das representantes legais e do recebimento de envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. O pregoeiro informou as condições e credenciamento das Representantes. Foram recebidos os envelopes das seguintes propostas:

Cecchin e Cecchin Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.830.977/0001-22, inscrição estadual nº 0058984-00, representada por Delmar Cordeiro.
Fioravango e Fioravango Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.731.300/0001-53, inscrição estadual nº 0072804-46, representada por Benhur Rodrigo Fioravango.

Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública de pregão. As empresas não utilizaram o direito de recurso no momento da sessão pública de pregão. O Pregoeiro informou que o Pregão Presencial nº 26/2016 foi realizado em 29 de setembro de 2016, às quinze horas e cinco minutos (14:05 h) foi aberta a sessão pública, iniciando o processo de credenciamento das representantes legais e do recebimento de envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. O pregoeiro informou as condições e credenciamento das Representantes. Foram recebidos os envelopes das seguintes propostas:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	CEDCHN	FIORAVANGO
1	Bolacha Caseira	Kg	100	14,00	1.400,00	13,89	13,99
2	Bolacha de Fubá	Kg	50	15,33	766,50	15,32	15,30
3	Bolacha Molhada	Kg	100	15,33	1.533,00	15,32	15,30
4	Bolo de cenoura	Kg	50	18,66	933,00	18,65	18,60
5	Bolo simples	Kg	50	18,00	900,00	17,99	18,00
6	Bolo simples	Kg	50	18,00	900,00	17,99	18,00
7	Doce - amendoim	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
8	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
9	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
10	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
11	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
12	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
13	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
14	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
15	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
16	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
17	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
18	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
19	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
20	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
21	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
22	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
23	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
24	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
25	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
26	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
27	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
28	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
29	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
30	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
31	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
32	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
33	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
34	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
35	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
36	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
37	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
38	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
39	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
40	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
41	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
42	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
43	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
44	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
45	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
46	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
47	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
48	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
49	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
50	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
51	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
52	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
53	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
54	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
55	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
56	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
57	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
58	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
59	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
60	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
61	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
62	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
63	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
64	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
65	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
66	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
67	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
68	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
69	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
70	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
71	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
72	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
73	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
74	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
75	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
76	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
77	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
78	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
79	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
80	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
81	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
82	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
83	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
84	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
85	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
86	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
87	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
88	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
89	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
90	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
91	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
92	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
93	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
94	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
95	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
96	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
97	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
98	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
99	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00
100	Doce - leite	Kg	50	20,00	1.000,00	19,99	20,00

Abriu-se a fase de Lances.

EMPRESAS	CEDCHN	FIORAVANGO
Item 1	Decimou	13,88
Item 2	Decimou	15,30
Item 3	Decimou	15,30
Item 4	Decimou	18,60
Item 5	Decimou	17,99
Item 6	Decimou	17,99
Item 7	Decimou	19,99
Item 8	Decimou	19,99
Item 9	Decimou	19,99
Item 10	Decimou	19,99
Item 11	Decimou	19,99
Item 12	Decimou	19,99
Item 13	Decimou	19,99
Item 14	Decimou	19,99
Item 15	Decimou	19,99
Item 16	Decimou	19,99
Item 17	Decimou	19,99
Item 18	Decimou	19,99
Item 19	Decimou	19,99
Item 20	Decimou	19,99
Item 21	Decimou	19,99
Item 22	Decimou	19,99
Item 23	Decimou	19,99
Item 24	Decimou	19,99
Item 25	Decimou	19,99
Item 26	Decimou	19,99
Item 27	Decimou	19,99
Item 28	Decimou	19,99
Item 29	Decimou	19,99
Item 30	Decimou	19,99
Item 31	Decimou	19,99
Item 32	Decimou	19,99
Item 33	Decimou	19,99
Item 34	Decimou	19,99
Item 35	Decimou	19,99
Item 36	Decimou	19,99
Item 37	Decimou	19,99
Item 38	Decimou	19,99
Item 39	Decimou	19,99
Item 40	Decimou	19,99
Item 41	Decimou	19,99
Item 42	Decimou	19,99
Item 43	Decimou	19,99
Item 44	Decimou	19,99
Item 45	Decimou	19,99
Item 46	Decimou	19,99
Item 47	Decimou	19,99
Item 48	Decimou	19,99
Item 49	Decimou	19,99
Item 50	Decimou	19,99
Item 51	Decimou	19,99
Item 52	Decimou	19,99
Item 53	Decimou	19,99
Item 54	Decimou	19,99
Item 55	Decimou	19,99
Item 56	Decimou	19,99
Item 57	Decimou	19,99
Item 58	Decimou	19,99
Item 59	Decimou	19,99
Item 60	Decimou	19,99
Item 61	Decimou	19,99
Item 62	Decimou	19,99
Item 63	Decimou	19,99
Item 64	Decimou	19,99
Item 65	Decimou	19,99
Item 66	Decimou	19,99
Item 67	Decimou	19,99
Item 68	Decimou	19,99
Item 69	Decimou	19,99
Item 70	Decimou	19,99
Item 71	Decimou	19,99
Item 72	Decimou	19,99
Item 73	Decimou	19,99
Item 74	Decimou	19,99
Item 75	Decimou	19,99
Item 76	Decimou	19,99
Item 77	Decimou	19,99
Item 78	Decimou	19,99
Item 79	Decimou	19,99
Item 80	Decimou	19,99
Item 81	Decimou	19,99
Item 82	Decimou	19,99
Item 83	Decimou	19,99
Item 84	Decimou	19,99
Item 85	Decimou	19,99
Item 86	Decimou	19,99
Item 87	Decimou	19,99
Item 88	Decimou	19,99
Item 89	Decimou	19,99
Item 90	Decimou	19,99
Item 91	Decimou	19,99
Item 92	Decimou	19,99
Item 93	Decimou	19,99
Item 94	Decimou	19,99
Item 95	Decimou	19,99
Item 96	Decimou	19,99
Item 97	Decimou	19,99
Item 98	Decimou	19,99
Item 99	Decimou	19,99
Item 100	Decimou	19,99

Os emendadores estão marcados em negrito conforme tabela acima. Dou-se por encerrada se a fase de lances. Da habilitação: Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com os requisitos do edital. Após análise verificou-se que os proponentes apresentaram toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADOS. O pregoeiro declarou as empresas vencedoras, e seus preços finais, conforme tabela acima. A proposta e os documentos foram colocados a disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 26/2016, e considerando que a proposta da empresa vencedora atende a exigência do edital, que a empresa vencedora encontra devidamente habilitada quanto a documentação exigida, que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação expressa por parte das licitantes da intenção de recurso interpor, o pregoeiro ADJUCA o objeto de presente edital para a empresa acima identificada. Cópia do ato foi repassada para a empresa e está publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, lavrada em duas vias, das quais uma fica com o pregoeiro, ficando a outra com a empresa vencedora. O pregoeiro, o representante legal da empresa vencedora e o representante legal da empresa vencedora assinaram esta ata, ficando a sua participação e colaboração no certame. Flávio Valdomiro Duarte - Pregoeiro, Valdomiro Cecchin - Equipe de Apoio, Lenir Espedito Sampaio - Equipe de Apoio, Representante: Delmar Cordeiro - Benhur Rodrigo Fioravango.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
PORTARIA Nº 188/2016
Data: 01/09/2016

Errata
Mário Eduardo Lopes Paulek, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR MATEUS MAGRI, portador da RG nº 10.454.624-2

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 03 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1202



Página 11 / 091

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2016

DATA: 31/08/16 ABERTURA: 27/09/16 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME, COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA INSTALAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 86/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	IESS & SILVA LTDA-EPP	11.400,00	114.000,00
02	INVIOVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	345,00	6.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
IESS & SILVA LTDA-EPP	01.724.281/0001-98	114.000,00
INVIOVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	05.289.532/0001-04	6.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais). Coronel Vivida, 28 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2016.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2016, que após a análise e verificação das propostas recebidas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Z3 Construtora e Incorporadora Ltda - ME	38.575,53
	2º	Do Pieri Construções Ltda ME	41.881,42
	3º	Brava Construções Ltda - ME	43.914,26

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 30 de setembro de 2016. Ademir Antonio Azillero, Presidente da CML.

Contrato nº 137/2016 - Pregão Presencial nº 89/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Objeto: prestação de serviços de limpeza interna e externa do Complexo Esportivo Barro Preto. Valor total de R\$ 99.600,00. Prazo para prestação de serviços: 12 meses, de 01.10.2016 a 30.09.2017. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 138/2016 - Pregão Presencial nº 89/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VICENTE DOS SANTOS XAVIER, CNPJ nº 25.298.093/0001-03. Objeto: prestação de serviços de limpeza interna e externa do Ginásio de Esportes Karina/Dorian Mezzomo. Valor total de R\$ 30.600,00. Prazo para prestação de serviços: 12 meses, de 01.10.2016 a 30.09.2017. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3199/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 480/2016 de 28/09/2016.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora CLAUDIA MAFRA DA CUNHA, portadora do RG:5.357.730-0, função "Professora", nomeada através do Decreto nº 145/1994 de 07/02/1994, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, a partir de 03/10/2016, compreendendo o período de fevereiro/2004 à fevereiro/2009.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3200/2016

SÚMULA: Concede Licença Especial.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.109 - Parágrafo Quarto da Lei Municipal nº 073/1994.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Especial a Servidora NERCI DE SOUZA BOENO, portadora do RG:5.711.374-9, função "Servente", pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 26/ setembro/2016 a 25/outubro/2016, para auxiliar no atendimento de pessoa da família, pai "Fidelis de Souza Boeno", conforme consta do Atestado Médico datado de 23/09/2016.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3201/2016

SÚMULA: Concede Turno Suplementar.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Turno Suplementar em caráter excepcional de 03/outubro/2016 a 16/ dezembro/2016, com carga horária de vinte (20:00) horas semanais a Professora MARIONICE SALETE STOLARSKI DE ANDRADE, portadora do RG:4.233.756-0, do Quadro Próprio do Magistério, nomeada através do Decreto nº 152/1994 de 07/02/1994, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu - Ensino de 1º Grau.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 056/2016, referente à Aquisição de veículo passeio para atender a secretaria municipal de administração. Declarando vencedora a empresa: Vale Do Iguaçu Veículos Ltda vencedora do Lote 01, com o valor de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2016

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 056/2016
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA
OBJETO:	Aquisição de 01 (um) Veículo automotor, tipo hatch 0 (zero) km: novo, ano/modelo mínimo 2016/2016, 04 (quatro) portas, cor branca, motorização mínima 1,4, 03 (três) cilindros em linha, 08 (oito) válvulas, potência mínima 98cv, bicompostível, com direção hidráulica ou direção elétrica e ar condicionado de série, com injeção eletrônica de combustível, freios sistema ABS, pneus novos, rodas mínimo aro 15, air bag no mínimo frontal e duplo, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, sistema de alarme de fábrica, trio elétrico, desembaçador e limpador traseiro, abertura do porta malas por controle remoto, banco do motorista com regulagem de altura, capos do retrovisor, para-choques e maçanetas na cor do veículo, equipado com som AM/FM, MP3 player, entrada USB e/ou cartão de memória, conexão bluetooth para celulares, capacidade para 5 ocupantes em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição de ar para veículos automotores) e CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) e demais equipamentos de lei. Garantia de Fábrica, no mínimo de 12 (doze) meses ou 50.000 Km. Apresentar prospecto do veículo cotado. Pagamento: Até 30 dias a partir da entrega do veículo.
VALOR:	R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
PRazo	31/12/2016.
VIGENCIA:	
DOTAÇÃO:	4190520000 - Equipamento e material permanente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1756602859

<http://amsop.dioems.com.br>